



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA



OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.430, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

“Regulamenta o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir no município de Paulo Afonso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Seção I

Do conceito e utilização

Art. 1º A Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC é a concessão emitida pelo Município, nos termos desta lei, para o proprietário de um imóvel edificar acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos, mediante contrapartida financeira ou de obras, de modo a propiciar maior adensamento em áreas dotadas de infraestrutura e captar recursos financeiros que serão aplicados no ordenamento e direcionamento da ocupação urbana.

Art. 2º Os recursos oriundos da outorga onerosa do direito de construir poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I – promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental natural e cultural;
- II – criação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;
- III – implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
- IV – implantação e melhoramento de sistema viário e de transporte público coletivo;

Art. 3º A outorga onerosa do direito de construir será requerida simultaneamente com o pedido de Aprovação do Projeto da Construção.

Parágrafo único: O deferimento do pedido da outorga onerosa do direito de construir se dará ao final do processo de Aprovação de Projeto da Construção perante a Secretaria Municipal de Planejamento, seja para edificação de obra nova ou ampliação de edificação já existente.

Art. 4º Analisado o projeto em face da legislação e estando em condições de aprovação, o interessado será comunicado para efetuar pagamento.

§ 1º A expedição do Alvará de Construção da Obra ficará condicionada ao pagamento integral da Outorga Onerosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA



OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 5º A concessão da outorga onerosa do direito de construir terá a validade de 2 (dois) anos a partir da data de emissão do Alvará de Construção.

§1º Vencido o prazo de permissão, o requerente poderá renovar o prazo por 1 (um) ano, mediante pagamento de uma taxa de renovação correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago, calculado a partir da correção monetária desse valor inicial.

Seção II

Do Cálculo do Valor a ser cobrado

Art. 6º O cálculo do valor da contrapartida financeira será baseado no Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB, estabelecido mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado da Bahia - SINDUSCON, de acordo com a tipologia da edificação, e será calculado aplicando a seguinte fórmula:

$$VOO = ATA \times 0,05 \times CUB$$

VOO - Valor da Outorga Onerosa

ATA - Área total (m²) acrescida a partir da aplicação do instrumento Outorga Onerosa do direito de construir

CUB - Custo Unitário Básico de Construção Civil referência ao mês da data de abertura do Processo de Aprovação e Projeto-Padrão CUB adequado ao objeto da solicitação.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.7º Os casos omissos serão submetidos à análise do Conselho Municipal da Cidade através de decisão motivada e considerando os princípios adotados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Paulo Afonso e pela presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Paulo Afonso, 01 de outubro de 2019.

Luis Barbosa de Deus
Prefeito Municipal